



## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA ADITIVA DE P. 113 AO PROJETO DE LEI Nº 0168.2/2022

**“Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do Rialesc, retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei nº 0168.2/2022, para a análise da Emenda Aditiva de p. 113, apresentada a este Parlamento pelo Líder do Governo, Deputado Valdir Cobalchini, em decorrência de solicitação do Excelentíssimo Governador do Estado, por meio do Ofício CC/GAB nº 837/2022 (p. 117), e aprovada, por unanimidade, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em Reunião Conjunta com a Comissão de Finanças e Tributação do dia 6 de dezembro de 2022.

A fim de contextualizar a matéria, transcrevo, na íntegra, excerto do Voto da Relatoria da proposição no âmbito da CTASP, como segue:

[...]

Em tempo, **conforme demanda apresentada pelo Dep. Valdir Cobalchini, Líder de Governo e de comum acordo entre a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A (Celesc) e o Governo do Estado, apresento Emenda Aditiva** visando adequar o texto do inciso III do art. 78 da Lei Complementar nº 714, de 2019, subtraindo o nome da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, do artigo no qual a coloca como controlada da Celesc, **retirando, com isso, o impedimento jurídico de o Governo do Estado realizar aporte de recurso na Companhia.**

[...]

(Grifo acrescentado)



Por fim, anota-se que o texto redacional apresentado na proposta acessória tem, tão somente, o condão de adequar o texto do inciso do III do art. 78 da Lei Complementar nº 741, de 2019<sup>1</sup>, nestes termos:

‘Art. 78.....

.....

III – a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), suas subsidiárias integrais, a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A. e suas controladas.

.....’(NR)

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Aditiva de p. 113, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade, como já dito, com o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno.

Pois bem. Atendo-me à análise da proposição acessória ao Projeto de Lei nº 0168.2/2022, na órbita deste órgão fracionário, sob o viés da constitucionalidade formal e material, julgo, após sumaríssimo estudo, que não há óbice à continuidade de seu trâmite neste Parlamento.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

Art. 78. São sociedades de economia mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial:

[...]

III – a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), suas subsidiárias integrais, a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A., e sua controlada, a Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS);



Ante o exposto, em face das condicionantes processuais, formais e materiais, de ordem constitucional, legal e regimental atinentes ao caso sob exame, conduzo voto, no âmbito desta CCJ, nos termos combinados dos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parágrafo único, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0168.2/2022, com a Emenda Aditiva de p. 113**, devendo a proposição ser submetida à deliberação do Plenário deste Poder Legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator

